

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª. Adriana Paula Viana Alves

CONTRATADO: EWERTON VARGAS WANDERMUREN, advogado inscrito na OAB/ES sob nº 12.241, com escritório na Rua Presidente Vargas, 53, Centro, Mimoso do Sul, ES, CEP 29.400-000, portador do CPF nº 081.251.947-70

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços de qualificação profissional através da ministração de aulas a serem desenvolvidas no PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDIMENTO A PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE ITAPEMIRIM, NO TRIÊNIO (2021- 2023) PARA SERVIDORES EM CARGOS ADMINISTRATIVOS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: O Objeto específico deste contrato em particular é a prestação de serviço de planejamento e ministração de aulas/palestras presenciais nas matérias/disciplinas estabelecidas na ementa que adiante segue.

Serão ministradas de forma semanal, às quintas-feiras, três turmas de servidores filiados ao CONTRATANTE com duração de cada aula de 1h30min.

Parágrafo Segundo: todas as aulas serão ministradas de forma presencial em três turmas a partir das 15:30h das quintas feiras de cada semana em atendimento ao programa de formação continuada e da Ementa do curso.

Parágrafo terceiro: O presente contrato estabelece a obrigação de 15 aulas, sendo distribuídas durante o cronograma do curso, com três aulas nos dias 11/05/2023, 18/05/2023, 25/05/2023, 01/06/2023 e 08/06/2023.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO

Cláusula 2ª. Está obrigado o CONTRATADO em planejar e fornecer aos alunos matriculados o serviço de aulas específicas presenciais propostas na ementa do curso, empenhando-se para que o conteúdo proposto seja esgotado nas aulas propostas.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE



6
Cláusula 3ª. Está obrigado o CONTRATANTE em fornecer o local adequado para a ministração das aulas, realizar as matrículas dos alunos e organizar as agendas e comunicados aos mesmos,

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento para a CONTRATADA, da quantia referente ao pacote de aulas selecionado, estipulando as partes o valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por aula, totalizando R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) pelo pacote de 15 aulas;

Cláusula 5ª. O pagamento deverá ser realizado no ato da contratação, por meio de débito, crédito ou transferência bancária.

DA MARCAÇÃO DAS AULAS

Cláusula 6ª. As aulas deverão ser marcadas pelo CONTRATANTE através de agendamento. Todas as especificações da aula como: data, horário de início da aula, duração da aula e matéria, devem constar no formulário de agendamento.

Cláusula 7ª. A marcação das aulas fora do cronograma estabelecido no §3º da Clausula 1ª está diretamente vinculada à disponibilidade de horário do CONTRATANTE. Caso não haja essa disponibilidade, o CONTRATANTE deverá escolher uma nova data.

Parágrafo Único. A preferência na disponibilidade do horário será dada pela ordem de recebimento dos formulários de agendamento.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabiliza a proporcionar um ambiente adequado para as aulas, tratando com devido respeito o professor/instrutor designado à aula, bem como os alunos.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento da Cláusula 8ª, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

Cláusula 9ª. As aulas poderão ser remarcadas tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, contudo, a mesma deve ocorrer mediante um aviso prévio de no mínimo 2 (dois) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula 10. Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, após 6 (seis) aulas ministradas, havendo aviso prévio de dois dias úteis a parte contrária.



Parágrafo único: Em caso de rescisão unilateral devidamente comunicada na forma do caput, o CONTRATADO terá direito ao recebimento do valor correspondente as aulas ministradas.

DO PRAZO

Cláusula 11. Este contrato tem duração de 01 mês, contando-se a partir da assinatura do presente contrato, sendo vedada a prorrogação, hipótese em que as partes, havendo interesse na prorrogação do programa de formação continuada, estabelecer novo contrato, que será discutido em relação a remuneração das aulas e a ementa do novo curso.

CONDIÇÕES GERAIS

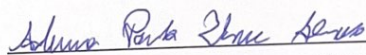
Cláusula 12. Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular do aluno.

Cláusula 13. A não frequência dos alunos nas aulas não exime a CONTRATANTE do pagamento da aula à CONTRATADA.

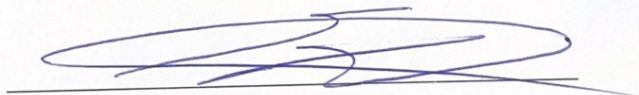
Cláusula 14. O CONTRATADO terá direito de ofertar duas bolsas estudantis para alunos de devidamente inscritos em cursos de direito, quem o indicar, independentemente de filiação na CONTRATADA ou de qualquer outra condição específica como ser titular de cargo público, bolsas estas que a CONTRATANTE se obriga a custear na mesma forma dos demais alunos regularmente inscrito, inclusive com a emissão do certificado de conclusão do curso.

Cláusula 15. Elegem as partes o foro da comarca de Itapemirim para dirimir qualquer impasse relacionado as clausulas acima estipuladas.

Itapemirim, 01 de maio de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Cham do M. Consimino
09/05 23.07